



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1007/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha um cargo de Diretor Financeiro, de provimento Comissionado.

Parágrafo Único – A nomeação para ocupação do cargo criado acima é de competência exclusiva do Presidente da Câmara e só poderá ser ocupado por servidores de provimento efetivo desta Edilidade.

Art. 2º - Ao ocupante de cargo criado será pago em pecúnia o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mês, sendo reajustado no mesmo percentual dos servidores efetivos da Câmara.

Art. 3º - O provimento do cargo em comissão será nomeado e exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo Único – São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos: ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, alfabetizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 4º - São atribuições do cargo:

- a) receber, guardar, movimentar e controlar valores da Câmara Municipal;
- b) efetuar pagamentos e movimentar conjuntamente os recursos da Câmara com seu Presidente.

Art. 5º - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

I – o impacto financeiro com a criação do cargo é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – a despesa criada é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será custeada com as receitas oriundas das Transferências Constitucionais do exercício.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto do corrente exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 2003.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO